



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVÊNIO Nº 04 /2022

Convênio nº 04/2022, que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD** e o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, objetivando repasse de subvenção econômica, para atendimento das necessidades desta Associação, com os **Campeonatos Sergipano de base, Sub 15, Sub 17, e o Sergipano da Série A2/2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu titular o Exmo. Senhor **ERALDO ANDRADE SANTOS**, com competência para firmar este Convênio, e a **ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD**, CNPJ 16.455.388/0001-55, pessoa jurídica de Utilidade Pública sem fins lucrativos, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede à Av. José Martins de Araújo, 01 – Conj. Cecília da Estação, neste Município, neste ato representada pelo Presidente, Senhor(a) **JOSÉ AECIO SILVA LIMA**, RG nº 863.153 SSP/SE, CPF 421.084.035-15, devidamente autorizado pelas normas estatutárias da mesma **CONVENIADA**, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 04/2022, Instrução normativa CGE 003/2013, Lei 8.666/93 no que couber e Lei Municipal 597/2009, e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA** para repasse de **subvenção social**, visando o desenvolvimento dos campeonatos sergipano das categorias de base, Sub 15, Sub 17 e do Campeonato da Série A2 – 2022, nos meses de AGOSTO a OUTUBRO de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

Para atender os objetivos deste Convênio, a **PREFEITURA** repassará uma ajuda financeira, na forma de custeio, a título de subvenção social, no mês de AGOSTO a OUTUBRO, R\$ 20.000,00, (Vinte mil reais), dividido em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada parcela, para custear despesas com incentivos de atletas, comissão técnica, confecção de uniformes para jogos e treinos, aluguel da sede, lavagem do material esportivo, alimentação, água, luz etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação do Convênio nº 04/2022)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Este acordo está fundamentado na Lei Municipal 597/2009 e Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1) DA PREFEITURA:

- a) Transferir ao Conveniente os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) A **PREFEITURA** através do órgão competente, fazer a higienização dos vestiários e campo de jogo momentos antes das partidas, para a prevenção e combate ao Covid 19.

4.2) DA CONVENIADA

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no BANESE, agência 003, CC nº 03/101664-3, mantendo o saldo, se houver, em aplicações de curto prazo e assegurar o livre acesso aos locais de execução da concentração, treinamentos, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à Concedente quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- c) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, se houver;
- d) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subseqüentes, na construção dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**, inclusive com pagamento de diárias aos motoristas, quando em dias de viagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação do Convênio nº 04/2022)

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os recursos deste Convênio, de responsabilidade da **PREFEITURA** devem ser depositados até o dia 10 (dez) do mes subsequente em conta vinculada à **CONVENIADA**, no BANESE, constante da subcláusula 4.2 e cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- **1104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
 - 27.812.0004.2.026 – Incentivo ao Desporto e Lazer
 - 3350.43.00.00 – Subvenções sociais
- b) A contrapartida será feita através de serviços direto da Conveniada com seu próprio pessoal, tais como: técnicos, preparadores, massagista, cozinheira, lavandeira etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

- a) A **PREFEITURA** detém a prerrogativa de acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Sempre que julgar necessário, a **PREFEITURA** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO:

- a) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **CONVENIADA**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela Concedente.
- b) A **PREFEITURA** poderá solicitar a qualquer tempo à **CONVENIADA**, o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação do Convênio nº 04/2022)

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas da aplicação das transferências será feita mensalmente, até 15 (quinze) dias após a transferência prevista na Cláusula Sexta, e a prestação de contas final, deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do Convênio;
- b) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a **PREFEITURA** notificará a **CONVENIADA**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- c) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o Concedente comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da regularidade das ações executadas com os recursos deste Convênio será realizada pela **PREFEITURA**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade e a critério das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação do Convênio nº 04/2022)

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Boquim (SE), 15 de agosto de 2022.


ERALDO ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


JOSE AECIO SILVA LIMA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: Josely Karine Santos Oliveira CPF: 033 411 685-67
Maria Lene Araujo dos Santos CPF: 266 586 745-15